

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 121/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005206/2026-50

Parecer Único nº 121/FEAM/URA SM - CAT/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 141435017			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA 784/2026	SITUAÇÃO Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: REN-LO		VALIDADE DA LICENÇA: -	
EMPREENDEDOR: GRANJA FARIA S.A		CNPJ: 81.616.807/0032-51	
EMPREENDIMENTO: GRANJA FARIA S.A		CNPJ: 81.616.807/0032-51	
MUNICÍPIO: Itajubá		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°13'5.46" S LONG/X 45°13'0.10" W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: BACIA ESTADUAL: UPGRH: SUB-BACIA:			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-02-1	capacidade instalada	AVICULTURA	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Sem incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariangela Garcia e Mônaco- Engenheira Civil		REGISTRO: CREA 86376-MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 530045/2026		DATA: 27/05/2026	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Daniel Iscold A de Oliveira- Analista Ambiental- Coordenação de Análise Técnica		1.147.294-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas		1.364.210-3
Anderson Ramiro de Siqueira- Coordenador de Controle Processual Sul de Minas		1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 03/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 03/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141432877** e o código CRC **B81C27CC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005206/2026-50

SEI nº 141432877



1. RESUMO

A Granja Faria S.A (outrora Aviário Santo Antônio Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 81.616.807/0032-51, possui escritório localizado em zona urbana, na Rua João Baratti, nº 591, Bairro Clyde, enquanto suas unidades de produção encontram-se situadas na zona rural do município de Nepomuceno/MG. O empreendimento encontra-se em operação desde o ano de 1968.

Em 08 de janeiro de 2026, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 784/2026, na fase de Renovação da Licença Ambiental de Operação, visando à continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme classificação constante na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, é "G-02-02-1 – Avicultura", possuindo capacidade instalada aproximada de 5.500.000 aves, distribuídas nas unidades de produção denominadas Campo de Aviação, destinada à produção de ovos e classificação; Campo da Cruz, destinada à produção de ovos orgânicos; e Jaraguá, destinada à cria e recria de aves de postura. A unidade denominada Macumbé foi desativada pelo empreendedor, conforme comunicado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

O empreendimento é classificado, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, como Classe 4, em razão de seu GRANDE porte e potencial poluidor MÉDIO.

O empreendimento em questão possui histórico de denúncias relacionadas à atração de vetores sinantrópicos, especialmente a mosca doméstica (*Musca domestica*). Ao longo dos anos, o órgão ambiental acolheu diversas denúncias e demandas provenientes do Ministério Público Estadual, da Câmara Municipal de Vereadores e de outros agentes públicos, atinentes à infestação de moscas no perímetro urbano do município de Nepomuceno. Tais provocações culminaram na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor, o Ministério Público Estadual e a Unidade Regional de Regularização Ambiental em 19/09/2019.

Cumprir informar que o referido TAC demandou do empreendedor a implementação de diversas adequações ambientais, bem como a realização de estudos e levantamentos, objetivando a mitigação do impacto indissociável da atividade de avicultura de postura, qual seja, a atração de moscas.

Dentre as medidas implementadas, destaca-se a substituição do sistema de gaiolas piramidais por sistema de gaiolas verticais, dotado de abastecimento automatizado de ração e transporte automatizado de ovos e dejetos por meio de correias transportadoras. Adicionalmente, o empreendedor comprometeu-se à realização de estudo entomológico,



visando identificar potenciais fontes de atração de moscas, bem como ao restabelecimento do controle biológico de larvas e implementação de controle mecânico/químico (ferormônios de atração) através da instalação de ECOTRAPS.

O órgão ambiental, por meio do acompanhamento contínuo das cláusulas do TAC e da documentação apensada ao processo SEI nº 1370.01.0012482/2021-40, atesta o comprometimento do empreendedor na implementação da verticalização dos equipamentos da unidade denominada Campo de Aviação, bem como na realização dos estudos entomológicos destinados ao aprimoramento do manejo e controle populacional de moscas. A água utilizada no processo produtivo do empreendimento provém de captações em poços tubulares profundos, devidamente regularizados mediante outorgas emitidas, bem como de captações em curso d'água caracterizadas como uso insignificante. Cumpre informar que estas captações encontravam-se devidamente regularizadas quando da formalização do processo, entretanto no decorrer de sua análise o prazo de validade expirou até o presente momento não foram encontrados protocolos de formalização, atinentes ao pleito de renovação dos aludidos atos autorizativos.

Não há qualquer intervenção ambiental passível de autorização nas unidades produtivas do empreendimento.

Atualmente, nas unidades denominadas Campo da Cruz e Jaraguá, os efluentes líquidos sanitários gerados são destinados a sistemas de tratamento compostos por fossa séptica seguida de sumidouro, inclusive aqueles provenientes das casas de colonos. Já na unidade denominada Campo de Aviação, os efluentes gerados vinham sendo destinados a sistema de tratamento de efluentes, seguido sistema de contenção, constituído por tanque escavado no solo, com paredes e fundo impermeabilizados, sem a realização de lançamento de efluentes, supostamente tratados no solo ou em curso d'água.

Durante fiscalização "in loco" realizada em 12/08/2025, constatou-se que o empreendedor estava adequando estação de tratamento destinada ao recebimento e tratamento dos efluentes industriais oriundos da unidade classificadora, bem como dos efluentes sanitários. A adequação do sistema é composta por tratamento primário físico-químico, mediante utilização de decantador e flotor, seguido de tratamento secundário biológico.

Observou-se, no momento do ato fiscalizatório, que o efluente tratado seria posteriormente armazenado em tanque escavado revestido com geomembrana impermeabilizante. Foi informado pelo representante do empreendimento que, posteriormente, o referido efluente seria destinado à fertirrigação em área de aproximadamente 2,5 hectares.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas vigentes.



O empreendedor juntou aos autos do processo de licenciamento ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Maria Angela Garcia e Mônico, conforme ART nº MG20254464778.

Entretanto, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentado carece de robustez técnica e de informações essenciais à adequada análise do processo de licenciamento ambiental, especialmente no que se refere à implementação do novo sistema de tratamento de efluentes da unidade denominada Campo de Aviação.

Também se verificou ausência de explanação aprofundada acerca dos passivos ambientais identificados no empreendimento ao longo da vigência dos atos autorizativos anteriormente emitidos, bem como da atualização e evolução das medidas mitigadoras adotadas, bem como ausência da explanação a respeito dos avanços tecnológicos da área de produção e de tratamento e disposição de resíduos e efluentes, conforme Anexos C e H respectivamente. Ademais, constatou-se ausência de abordagem de temas relevantes, tais como relacionamento com a comunidade local (Anexo J) e investimentos na área ambiental (Anexo K).

Observou-se, ainda, abordagem excessivamente simplificada dos indicadores ambientais do empreendimento, constantes no item 16 do RADA, bem como atualização insuficiente dos dados do empreendimento constantes no Anexo B. Verificou-se, também, inobservância ao disposto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.387/2020, uma vez que o empreendedor não comunicou adequadamente o encerramento das atividades de avicultura de postura na unidade denominada Macumbé.

Por fim encontrou-se ausente a citação no RADA do cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19/09/2019, entre Ministério Público, Granja Faria S.A (na figura de Aviário Santo Antônio à época e URAM-SM (antiga SUPRAM-SM), bem como relato de seu histórico de desenvolvimento e situações intervenientes no cumprimento de suas cláusulas.

Dessa forma, a URA- Sul de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento Granja Faria S.A., tendo em vista a insuficiência de informações atinentes ao desempenho ambiental do empreendimento, bem como a insuficiência de esclarecimentos acerca de seu histórico infracional e das adequações implementadas visando à regularização ambiental de suas atividades.

2. INTRODUÇÃO

A Granja Faria S.A (outrora Aviário Santo Antônio Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 81.616.807/0032-51, possui escritório localizado em zona urbana, na Rua João Baratti, nº 591, Bairro Clyde, enquanto suas unidades de produção encontram-se



situadas na zona rural do município de Nepomuceno-MG. O empreendimento encontra-se em operação desde o ano de 1968.

Em 08 de janeiro de 2026, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 784/2026, na fase de Renovação da Licença Ambiental de Operação, visando à continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A Granja Faria S.A possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 8911273.

O documento técnico da Granja Faria S.A, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade da Engenheira Civil, Maria Angela Garcia e Mônaco, CREA-MG RJ0871069645D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20254464778.

Após avaliação de tal documento, a equipe interdisciplinar da URA-SM considerou este insatisfatório e insuficiente para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Granja Faria S.A está instalada na zona rural de Nepomuceno, coordenadas latitude 21°13'45.12"S e longitude 45°13'58.58"O. A Figura 01 mostra a localização da empresa.

O empreendimento apresenta quadro funcional composto por 266 funcionários. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias cumpridas em turnos que vão 7:00h às 15:20h.

A distribuição da mão-de-obra por unidade se dá conforme necessidade do empreendedor, não consta nos autos do processo de licenciamento como é feita a distribuição do quadro funcional nas unidades do empreendimento denominadas, Campo da Aviação, Campo da Cruz, Jaraguá, Macumbé e Fábrica de Ração (Figura 01).

Cumprir informar que foi comunicado pelo empreendedor, nos autos do presente processo administrativo, que a unidade Macumbé encerrou as suas operações no

lapso temporal compreendido entre a emissão do certificado de revalidação nº 279/2020 e a formalização do processo em tela.



FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é “G-02-02-1 Avicultura”, possuindo a capacidade instalada de aproximadamente 5.500.000 aves, sendo o empreendimento **Classe 4** (porte **grande** e potencial poluidor **médio**).

A fase inicial (recria) é realizada atualmente em 5 galpões tendo 400 m² cada.

A fase de postura tem aproximadamente 24 galpões, resultando em um total de 5.500.000 aves em postura.

A água que abastece os galpões é clorada e antes de chegar aos bebedouros ainda passa por processo de filtragem.



A Granja Faria S.A ainda possui edificações referentes à administração, formulação/mistura de rações (fábrica de rações), classificação/embalagem de ovos, indústria de fabricação de ovo em pó e ovo líquido, almoxarifado, refeitório, sala de recepção e higienização para terceiros e rodolúvio, dentre outros.

- Núcleo de Recria: - Convencional: onde as aves permanecem de 43 a 120 dias de vida. - Automatizada: aloja as aves de 1 até 120 dias de vida.
- Núcleo de Produção: onde as aves são mantidas durante 100 semanas. Entre lotes é realizado o vazio sanitário com desinfecção das instalações.

Como atividade secundária tem-se a fábrica de ração com capacidade para 30 toneladas/hora. A mesma se constitui da seguinte forma:

- Conjunto secador de milho da marca CASP, modelo CA-20, com capacidade para 20 toneladas/hora;
- Silos de fibra para armazenamento de grãos com capacidade total de 4.200 toneladas;
- A fábrica possui 3 (três) moinhos, 2 (dois) misturadores, elevadores, painéis de comando, além de silos para dosagem de matéria-prima e silos para expedição de ração pronta, que é transportada em caminhões graneleiros.

Em anexo aos galpões de produção foi construído um Unidade de beneficiamento de ovos, unidade destinada a recebimento, classificação e embalagem dos ovos.

Para uso dos funcionários, todos os núcleos possuem refeitório e instalações sanitárias com chuveiros.

Na unidade de classificação de ovos, instalada no Campo de Aviação, o processo produtivo inicia-se com a recepção dos ovos provenientes das diferentes unidades produtoras, os quais são transportados em bandejas ou pallets apropriados.

Nesta etapa procede-se à conferência quantitativa e qualitativa da carga, bem como à inspeção visual preliminar para verificação das condições gerais dos ovos e identificação de eventuais inconformidades, tais como trincas, quebras, sujidades excessivas ou sinais de contaminação.

Após o recebimento, os ovos são encaminhados à etapa de pré-seleção e triagem inicial, onde ocorre a segregação manual ou automatizada dos ovos impróprios para



comercialização “in natura”. Nesta fase são descartados ovos quebrados, fissurados, deformados, excessivamente sujos ou com alterações visíveis na casca.

Os ovos aptos seguem para o setor de higienização, onde passam por processo de lavagem utilizando água em temperatura controlada, associada à aplicação de detergentes e sanitizantes apropriados para uso na indústria alimentícia. A lavagem objetiva remover sujidades aderidas à superfície da casca e reduzir a carga microbiológica presente externamente. Após a higienização, os ovos são submetidos à secagem mediante ventilação forçada ou sistema equivalente, evitando-se a permanência de umidade superficial que possa comprometer sua conservação.

Na sequência, realiza-se a ovoscopia, procedimento de inspeção interna efetuado mediante exposição dos ovos a fonte luminosa de alta intensidade, permitindo a avaliação de aspectos internos sem a necessidade de quebra da casca. Por meio desta técnica são identificadas anomalias como trincas não aparentes, presença de sangue, deslocamento de gema, aumento da câmara de ar, desenvolvimento embrionário ou outras alterações que comprometam a qualidade do produto.

Os ovos aprovados seguem para a etapa de classificação, realizada de forma automatizada, com auxílio de sensores eletrônicos e balanças para direcionamento dos ovos conforme os padrões comerciais estabelecidos, na qual ocorre a separação por categorias de peso e qualidade. Nesta etapa também são avaliadas características externas da casca, uniformidade e integridade do produto.

Posteriormente, os ovos classificados são acondicionados em embalagens apropriadas, tais como bandejas, cartelas cartonadas ou embalagens plásticas, devidamente identificadas com informações relativas ao lote, data de classificação, prazo de validade, categoria de peso, identificação do estabelecimento e registro nos órgãos competentes.

Após o acondicionamento, os ovos permanecem armazenados em ambiente limpo, seco, ventilado e, quando aplicável, sob refrigeração controlada, até sua expedição. O transporte para os pontos de comercialização ocorre em condições adequadas de higiene e conservação, visando preservar a integridade física e sanitária dos ovos.

O empreendimento possui veículos próprios para realizar o transporte dos ovos, de ração e das aves e a manutenção dos mesmos não é realizada no empreendimento.



Nos galpões convencionais, que se encontram na unidade Campo da Cruz a colheita de ovos é manual e realizada quatro vezes ao dia, sendo que o transporte até a sala de classificação é feito em caminhões fechados, tipo baú, descarrega-se o caminhão na plataforma de recepção nos galpões automatizados, a recepção dos ovos é feita diretamente por esteiras transportadoras.

2.2. CELEBRAÇÃO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 19/09/2019 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, tripartite entre Ministério Público Estadual, Granja Faria S.A e URA-SM (na época SUPRAM-SM). O aludido TAC teve por objeto a regularização ambiental do empreendimento, implementação de medidas de controle de pragas, em especial quanto à proliferação de moscas domésticas, compensação ambiental lato sensu e reembolso de perícias.

Dentre as medidas de controle de pragas destacam-se a implementação de medidas efetivas de controle de pragas, nomeadamente quanto à proliferação de moscas domésticas e, ainda, a compensação ambiental lato sensu em decorrência da violação das normas ambientais em vigência. Para tanto ficou o empreendedor obrigado a verticalizar toda unidade produtiva denominada Campo de Aviação, transformando os galpões piramidais suspensos, na época empregados na atividade de avicultura de postura, em galpões verticais automatizados que possibilitariam a retirada do esterco na periodicidade de 3 (três) vezes por semana.

Ressalta-se que a taxa de lotação para cada galpão verticalizado teria uma capacidade para até 92.000 (noventa e duas mil aves), que ensejaria o aumento do número total de galinhas alojadas na unidade produtiva denominada Campo de Aviação.

Ficou acordado que o prazo final para a verticalização dos galpões da unidade Campo de Aviação era a data de dezembro de 2022.

A regularização ambiental do incremento da taxa ocupação, devido a implementação do sistema de manejo verticalizado se deu no âmbito do processo administrativo nº 110/2020, tendo o respectivo certificado de licença ambiental emitido em 30/04/2020.

Importante ressaltar que figurou como cláusula do TAC firmado (2.8) a vedação expressa, sob qualquer pretexto, a introdução de novos lotes de galinha em galpões



piramidais suspensos, salvo 45.000 (quarenta e cinco mil) aves da unidade produtiva denominada Granja Sossego, cuja desativação estava prevista para 17/08/2023.

Em face desta cláusula, foi emitida em 17/08/2023, Nota Técnica nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC/2023, a qual respondeu o Ofício nº 129/2023 - PGJMG/CAOMA/COERGRANDE, que requereu que fosse promovida análise acerca do pedido de inserção de novo lote de aves nos galpões piramidais da planta denominada Campo de Aviação, do Aviário Santo Antônio Ltda. (Granja Faria), e consequente prorrogação de prazo para conclusão da verticalização, bem como da proposta de adequação do monitoramento nos imóveis adjacentes.

Após apurada análise das documentações acostadas nos autos do processo SEI nº 1370.01.0012482/2021-40 concluiu-se que não seria salutar, a permissibilidade de introdução de um novo lote de aves nos galpões piramidais, que possibilitasse a extensão e continuidade da metodologia que se apresentava como o principal fator de geração do conflito tratado, que na ocasião era a permanência de galpões com gaiolas no sistema piramidal, cuja a metodologia de manejo dos dejetos favorecia na ocasião o incremento do número de moscas.

Em função de denúncia a respeito de provável descarte irregular de aves mortas, efetuado pelo empreendimento em tela, em 17/01/2024 foi realizada fiscalização "in loco" no empreendimento, descrita no Auto de Fiscalização nº 242363/2024.

Após ter o acesso franqueado, a equipe técnica visitou os setores de secagem de esterco (latitude 21°12'35.28"S e longitude 45°14'13.76"O) e dissecadores de aves mortas (latitude 21°12'39.87"S e longitude 45°14'10.08"O). No setor de dissecação de esterco, foi observado equipamento composto por túnel de secagem, fornalha a lenha, vala de recebimento de dejetos, e correia transportadora. O túnel de secagem possui rotação provida por motor elétrico acoplado ao mesmo por corrente e cremalheira localizada no seu entorno, próxima a sua seção média. Na ocasião, foi informado pelos representantes da empresa, que ao iniciar o equipamento de secagem de esterco, de fato ocorre emissão atmosférica volumosa de cor branca, mas sendo esta referente a perda de umidade das porções iniciais de esterco verde inseridas no equipamento, e que no decorrer da operação a emissão tende a diminuir. No momento da fiscalização foi possível observar fumaça no duto da chaminé, advinda da operação do equipamento. Foi observado ainda, que o sistema de recepção e alimentação de



esterco verde encontrava-se em situação precária, sendo que a área de recepção não possuía piso impermeável e canaleta que conduzia os dejetos de aves para dentro do sistema de recepção. O tanque de recepção encontrava-se com certa quantidade de esterco verde, e sem aparato para cobrir a sua entrada, o que favorece a atração e proliferação de moscas. O sistema de alimentação da correia transportadora, que conduz o esterco verde para dentro do secador, apresentava-se deficiente e com vazão inadequada, sendo no momento do ato fiscalizatório foi observado procedimento arcaico e extremamente rudimentar, no qual o funcionário aparentemente estava tentando regular a vazão, valendo-se apenas de um caibro de madeira. Em que pese a questão de segurança do trabalho não ser atinente a matéria ambiental, percebeu-se fragilidade e infringência de normas de segurança e saúde do trabalho, tamanha a precariedade da situação constatada a época.

No local onde encontravam-se instalados os dissecadores de aves mortas, foi observada a instalação de dois equipamentos, constituídos basicamente por uma fornalha e compartimentos rotativos, onde são colocadas as aves mortas. No momento do ato fiscalizatório os mesmos não se encontravam em funcionamento. Mas de maneira similar, ao setor de secagem de esterco, o ambiente apresentava certa precariedade e falta de conservação limpeza e organização. Adjacente aos equipamentos, encontravam-se baias de compostagem de aves mortas, constituindo-se em um sistema tradicional para a degradação da massa de aves mortas, no qual ocorre a intercalação com camadas de fonte de carbono, geralmente serragem ou palha de café. No momento do ato fiscalizatório tal ambiente aparentava abandono e com manutenção precária. A época, foi informado que tal sistema é utilizado na ocasião de falha mecânica e/ou elétrica nos dessecadores de aves. Durante o ato fiscalizatório, foi possível notar odor característico de penas queimadas próximo as coordenadas geográficas latitude 21°13'0.33"S e longitude 45°14'0.11"O."

Mediante as constatações, a equipe técnica lavrou advertência, através do Auto de Infração nº 328506/2024, no qual foi imposta advertência, com prazo de 90 dias para cumprimento das seguintes determinações:

1-Instalação de lavador de gases no secador de esterco e dessecadores de aves mortas, os mesmos devem prever a adição de peróxido de hidrogênio a fim de minimizar a emissão de substâncias odoríferas;



2-Instalação, na área de recepção de esterco verde, de rampa concretada, dotada de canaleta com retorno a bacia de recepção de esterco verde;

3-Instalação de cobertura da bacia de recepção de esterco verde;

4-Adequação e/ou redimensionamento do sistema de alimentação da correia transportadora;

5-Instalação de guarda corpo e escada de acesso ao fosso da casa de maquinas da correia transportadora;

6-Adequação e remodelagem das baias de compostagem de aves mortas. As baias existentes que possuem composto apto para destinação deverão ser desmobilizadas, as demais passarão por desmobilização assim que tiverem o seu conteúdo totalmente compostado e pronto para a destinação final ambientalmente adequada. As baias de compostagem novas deverão seguir padrão preconizado no GUIA PARA OPERAR UMA COMPOSTAGEM DE AVES MORTAS e CIRCULAR TÉCNICA Nº 57 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA, disponíveis em formato PDF nos sítios eletrônicos <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1017665/1/OP003.pdf> e <https://www.infoteca.cnptia.embrapa>.

O empreendedor encaminhou ao órgão ambiental, dentro do prazo estipulado no Auto de Fiscalização nº 242363/2024, relatório comprovando a execução do item 6.

Através de relatório fotográfico o mesmo demonstrou que a adequação solicitada encontrava-se em estágio avançado de execução, entretanto, devido a fortes precipitações pluviométricas no município, não foi possível a conclusão do dispositivo.

Posteriormente em 13/05/2024, através do documento SEI nº 88177939, o empreendedor encaminhou novo relatório fotográfico comprovando a finalização das obras civis de adequação das baias de compostagem de aves mortas.

Com relação aos itens 2,3,4 ,5, houve perda de objeto de sua comprovação, ao passo que em 13/01/2024, foi encerrada a operação do aparato mecânico destinado a dessecação de dejetos de aves, bem como realizado o desmonte da estrutura metálica, utilizada para abrigá-lo. Tal ação ficou comprovada através de relatório fotográfico.



Com relação ao item 1, foi apresentado pelo empreendedor, cronograma para a compra e instalação de lavador de gases no dessecador de aves mortas o qual segundo o empreendedor iria ocorrer até o dia 22/07/2024. Para o dessecador de esterco, houve perda de objeto da solicitação tendo em vista que houve o desmonte do equipamento e sua transferência para outra unidade do empreendimento.

Em 05/04/2024, através do documento SEI nº 85654388 o empreendedor apresentou pedido de reconsideração a conclusão da Nota Técnica nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC/2023, aportando novas informações e aprimorando aquelas prestadas inicialmente, demonstrando várias ações no sentido de melhorar ainda mais o manejo do empreendimento com relação ao combate a presença de moscas, buscando subsidiar a continuidade da utilização dos galpões 15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24 no sistema piramidal.

Após atida análise, a equipe técnica entendeu ser possível o aporte de novo lote de aves no sistema piramidal, desde que a população de aves já existente no empreendimento fosse mantida e que não houvesse o incremento ou adensamento populacional das aves alojadas. Adicionamento o empreendedor deveria manter e ou incrementar o contínuo envide de esforço no controle de moscas.

3. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento destina-se para os seguintes fins: limpeza e desinfecção das unidades de produção, banhos e higienização de produção, dessedentação das aves e abastecimento das casas e escritório.



Abaixo encontra-se imagens de satélite com a marcação da localização dos pontos de captação em cada unidade da Granja Faria S.A e seus respectivos números de portaria de outorga:



FIGURA 02: Pontos de captação na unidade Campo da Cruz. Fonte: Google Earth.

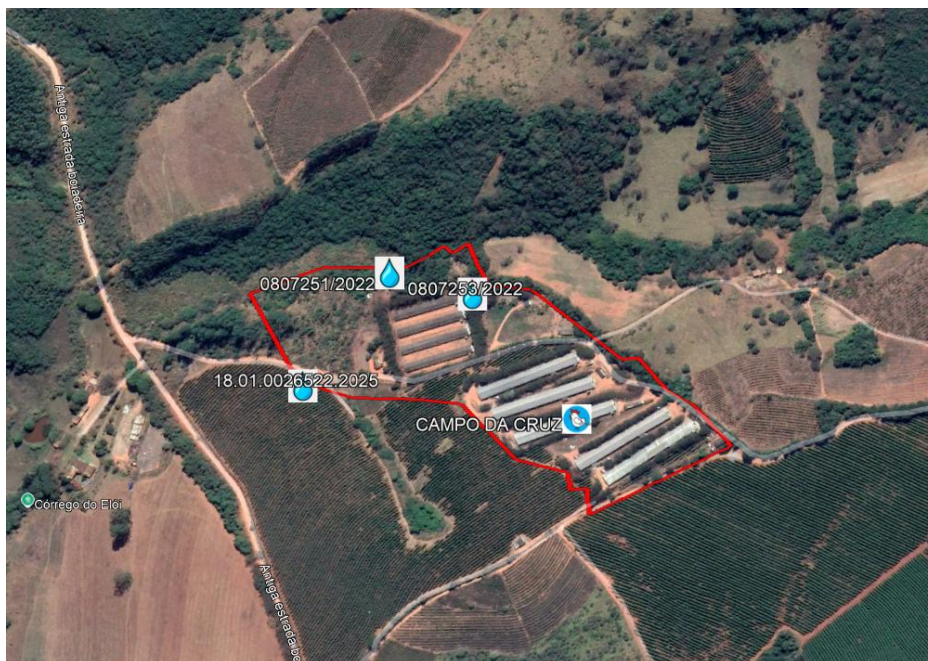


FIGURA 03: Pontos de captação na unidade Campo de Aviação. Fonte: Google Earth.



FIGURA 04: Pontos de captação na unidade Jaraguá **Fonte:** Google Earth .

Na unidade Campo da Cruz localizam-se as seguintes portarias de outorga, destinadas exclusivamente a dessedentação de aves de postura:

- Portaria 0807253/2022 de 27/09/2022, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 5,48 m³/h, com tempo de captação de 17 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;
- Portaria 0807251/2022 de 27/09/2022, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 1,91 m³/h, com tempo de captação de 21 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;
- Portaria 18.01.0026522.2025 de 13/08/2025, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 4,78 m³/h, com tempo de captação de 16 horas/dia, prazo de validade 13/08/2035;

Na unidade Jaraguá localiza-se a seguinte portaria de outorga, destinada exclusivamente a dessedentação de aves de postura:

- Portaria 0806751/2022 de 20/08/2021, captação de água por meio de poço tubular,



com vazão outorgada de 14,48 m³/h, com tempo de captação de 15:35 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

Na unidade Campo de Aviação localizam-se as seguintes portarias de outorga, destinadas exclusivamente a dessedentação de aves de postura, classificação, processamento e lavagem de equipamento na unidade de classificação de ovos e consumo humano:

- Portaria 0800828/2025 de 08/03/2025, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 7,20 m³/h, com tempo de captação de 16 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

- Portaria 0800829/2025 de 08/03/2025, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 7,176 m³/h, com tempo de captação de 16 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

- Portaria 0800641/2025 de 08/03/2025, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 3,66 m³/h, com tempo de captação de 16 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

- Portaria 0808070/2022 de 25/10/2022, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 8,10 m³/h, com tempo de captação de 17 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

- Portaria 0805536/2021 de 08/07/2021, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 11,20 m³/h, com tempo de captação de 12:20 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

- Portaria 0804515/2020 de 27/05/2020, captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 8,081 m³/h, com tempo de captação de 13:16 horas/dia, prazo de validade 30/04/2026;

O empreendimento ainda possuía:

- Certidão de uso insignificante nº 026288/2017, processo nº 164609/2017 que autoriza captação da vazão de 0,92 L/s para dessedentação animal, com tempo de captação de 12:00h/dia no Córrego do Orfanato, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 12' 54,49" S de latitude e 45° 13' 57,44" O de longitude, WGS 84, válida até 19/09/2020.



- Certidão de uso insignificante nº 027935/2017 , processo nº 172694/2017 que autoriza captação da vazão de 0,42 L/s para dessedentação animal, com tempo de captação de 12:00h/dia no Campo da Cruz, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 12' 16,45" S de latitude e 45° 14' 34,22" O de longitude, WGS 84 válida até 26/09/2020.

Em atida análise e minuciosa busca não foram encontrados novos requerimentos previos ao vencimento dos aludidos atos autorizativos para garantir o amparo da continuidade da captação de água nos respectivos ponto de captação elencados neste parecer.

O empreendimento em tela possui atualmente somente uma portaria de outorga válida, no caso a Portaria 18.01.0026522.2025 de 13/08/2025, que refere-se a captação de água por meio de poço tubular, com vazão outorgada de 4,78 m³/h, com tempo de captação de 16 horas/dia, cujo prazo de validade estende-se até 13/08/2035.

4. RESERVA LEGAL

Foram apresentados 4 recibos de Inscrição de Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois o empreendimento está dividido em glebas denominadas: Campo de Aviação, Fazenda Campo da Cruz, Jaraguá e Sítio Macumbé:

-MG-3144607-3F12.1E47.0B11.4CA9.9542.D355.C2AE.3EA7;

- MG-3144607-288B.5245.A346.47DD.B31B.7ADF.501E.E8B2;

-MG-3144607-2FDC.AEDB.B27D.4F88.B67B.52CE.3A37.2BE4;

- MG-3144607-AFC5.60EE.F011.4CCF.BA5B.EE50.3788.3428.

Foi informado pelo empreendedor nos autos do processo, que os referidos CARs ainda constam em nome do antigo proprietário dos imóveis, tendo em vista que a aquisição das áreas ocorreu há mais de 7 (sete) anos, circunstância que atualmente tem dificultado o contato com os antigos titulares para fins de autorização de acesso e atualização cadastral.

Adicionalmente, foi informado que, em decorrência de alterações recentes no Portal do SICAR Nacional, o procedimento de retificação passou a exigir autenticação exclusiva por meio da plataforma Gov.BR, inclusive para atualização de titularidade.



Tal mudança resultou em maior complexidade operacional, demandando etapas adicionais de validação, vinculação de CPF/CNPJ e, em determinados casos, solicitações administrativas junto ao sistema.

Em que pese a incongruência dos dados, ressalta-se que a mesma possui caráter estritamente cadastral, não configurando infração ambiental nem a existência de passivo ambiental.

Verifica-se que os imóveis rurais permanecem inalterados quanto à localização, perímetro e características físicas, bem como as informações ambientais declaradas nos CARs, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e uso e ocupação do solo, permanecem vigentes e sem alterações.

5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento, considerando que:

- Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação;
- Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A atividade de avicultura de postura possui elevada relevância econômica e social, no município de Nepomuceno-MG. Entretanto, o desenvolvimento dessa atividade pode ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, dejetos orgânicos, emissões atmosféricas, ruídos e atração de pragas sinantrópicas, em especial a mosca doméstica (*Musca domestica*). Dessa forma, torna-se fundamental a adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental, visando reduzir os impactos decorrentes da operação do empreendimento em tela.

6.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

A atividade de avicultura de postura gera efluentes líquidos provenientes principalmente das etapas de lavagem e classificação de ovos, higienização de equipamentos e instalações, além dos efluentes sanitários oriundos de banheiros, refeitórios e demais estruturas de apoio aos colaboradores.



Os efluentes industriais gerados na classificação de ovos são caracterizados pela carga orgânica elevada, presença de resíduos de matéria orgânica, detergentes, desinfetantes e sólidos em suspensão. Quando lançados inadequadamente no meio ambiente, podem ocasionar contaminação do solo e de corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

Os efluentes sanitários além da concentração de matéria orgânicas, podem ainda carrear patógenos e de forma similar aos efluentes industriais da classificação de ovos, quando lançados inadequadamente no meio ambiente, podem ocasionar contaminação do solo e de corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento Granja Faria S.A, possuía instalada na unidade denominada Campo de Aviação, uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais supostamente composta de tanque de decantação, tanque de floculação, lagoas anaeróbicas e leito de secagem. Não havia lançamento de efluentes industriais tratado, em decorrência do sistema de leito de secagem e coleta e destinação de parte do efluente por empresa especializada na destinação final de resíduos.

Entretanto, durante as diversas fiscalizações in loco realizadas pelo órgão ambiental, a eficácia do referido sistema de tratamento foi constantemente questionada, tendo em vista as evidências de manutenção inadequada e condições operacionais insatisfatórias observadas no local. Nessas circunstâncias, o sistema constituía importante fonte atrativa de moscas domésticas e outros vetores.

O empreendedor no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0012482/2021-40 em face do pedido de reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DFISC/2023, através do documento SEI nº 85654388 de 05/04/2024 afirma que o aludido sistema operava com altíssima eficiência na remoção de DBO e DQO (em média 94,0% e 90,0%), e que foram realizadas melhorias na ETE, sendo elas: instalação de novos tanques de equalização, o que garantiria maior eficiência no processo físicoquímico. Instalação de equipamentos eletrônicos de controle de nível, por meio dos quais ao atingir determinado volume de efluentes na caixa de recepção, seriam automaticamente bombeado aos tanques de equalização, onde iriam receber, também por dosagem eletrônica, os agentes químicos encarregados de promover o tratamento inicial. A completa substituição do material



de impermeabilização das lagoas, adotando-se nestas a manta de PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,5 mm, a fim de garantir a estanqueidade no processo. Instalação de aerador flutuante na lagoa aeróbica, equipamento destinado a promover a oxigenação do efluente tratado, visando aumentar, a eficiência do processo.

O efluente sanitário gerado no setor de classificação é tratado por meio de 1 fossa séptica, 1 filtro anaeróbio, e 3 sumidouros e este sistema foi construído e tem sua manutenção efetuada pela empresa SR Tratamentos.

Nos demais locais onde existem banheiros, vestiários para funcionários, casa de colono, existem sistemas de tratamento de efluentes sanitários dotados de tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouro.

Como destinação final do efluente industrial tratado o empreendedor sugeriu a sua utilização em processo de fertirrigação, entretanto, o projeto executivo da fertirrigação não consta nos autos do processo de revalidação da licença ambiental.

Em ato fiscalizatório, realizado em 11/08/2025, conforme descrição no Auto de Fiscalização nº 509104/2025, foi constatado que o empreendedor ainda estava realizando a adequação do sistema de tratamento.

O empreendedor, na sessão 12 do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (ANEXO H) afirma que NÃO tem conhecimento sobre os avanços tecnológicos nas áreas de produção e de tratamento/disposição de efluentes e resíduos. Na Sessão 6, denominada "Aspectos ambientais", sub sessão 6.1 denominada "Efluentes Líquidos".

Contudo, não foram apresentados nos autos documentos técnicos que permitam a adequada avaliação da solução proposta, tais como projeto executivo, memorial descritivo, memorial de cálculo, dimensionamento das unidades componentes, especificações técnicas dos equipamentos ou descrição detalhada do fluxo operacional do sistema. Dessa forma, não há elementos suficientes para comprovar a eficiência, adequação e viabilidade ambiental das medidas apresentadas.

Ressalta-se que a necessidade de adequação do sistema de tratamento de efluentes constitui demanda recorrente nas ações de acompanhamento e fiscalização do empreendimento há vários anos. Entretanto, até o presente momento, não foi



apresentada solução definitiva tecnicamente fundamentada e passível de avaliação pelo órgão ambiental. Durante as fiscalizações realizadas, os representantes do empreendimento informaram que ainda buscariam alternativas para equacionar a questão, evidenciando que a solução pretendida permanece indefinida.

Diante desse cenário, verifica-se a ausência de informações técnicas mínimas necessárias à análise da efetividade das medidas propostas, permanecendo sem demonstração a regularização adequada de aspecto ambiental relevante para a operação do empreendimento.

6.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Nas unidades da Graja Faria S.A, os resíduos sólidos gerados no processo produtivo, podem ser caracterizados principalmente por materiais recicláveis tais como caixas de ovos, caixas de papelão, resíduos de medicina veterinária, plásticos, sucatas metálicas, EPIs, entre outros.

Na unidade Campo de Aviação, em função de leito de secagem do sistema de tratamento há a geração de lodo de ETE.

O resíduo de maior interesse e com maior magnitude de impacto na atividade de avicultura de postura são os dejetos de aves, seguido pelas aves mortas.

Os dejetos de aves, devido a sua natureza fisiológica, são caracterizados por uma massa fecal, adicionada de urina, expelidos pela cloaca da ave, tendo em vista a ausência de bexiga urinária.

Os dejetos de aves apresentam composição química variável, influenciada principalmente pela espécie, idade, alimentação, sistema de criação, consumo hídrico e manejo adotado.

De maneira geral, a composição química dos dejetos de aves inclui: Matéria orgânica, água, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, sódio, micronutrientes, compostos nitrogenados e microrganismos.

A quantidade de dejetos gerados por ave/ dia depende de fatores tais como, idade da ave, linhagem genética, consumo de ração e água, temperatura ambiente, sistema de criação e teor de umidade das excretas. De maneira geral adota-se uma quantidade média aproximada de 120 a 150 gramas de dejetos frescos por ave por dia. Levando-se em consideração a capacidade máxima de lotação da Granja Faria S.A, estima-se



uma geração de 742,5 toneladas de dejetos por dia (5.500.000 aves x 135 gramas).

Os dejetos de aves de postura, quando depositados no solo, sem prévio tratamento, são responsáveis por sua contaminação, possível carreamento para cursos d'água, contaminação de águas subterrâneas, propagação de enterobactérias, além de ser fator atrativo de moscas e outras pragas sinantrópicas.

As aves mortas, constituem importante impacto ambiental na atividade de avicultura de postura. Atualmente, na avicultura de postura comercial, a taxa de mortalidade considerada aceitável varia conforme a fase de criação, linhagem genética, sistema de produção, condições sanitárias e nível tecnológico do empreendimento.

De maneira geral, os parâmetros zootécnicos atualmente considerados satisfatórios para galinhas poedeiras comerciais são:

- Fase de recria (unidade campo da cruz): viabilidade entre 97% e 98%;
- Fase de postura (unidade campo de aviação) : viabilidade entre 94% e 96%.

Isso significa que a mortalidade acumulada aceitável ao final do ciclo produtivo normalmente situa-se entre:

2% a 3% na recria;

4% a 6% durante a fase de postura.

A Granja Faria S.A, possui um sistema de produção altamente tecnificado e bem manejado, espera-se que a mortalidade total acumulada de sua população não ultrapasse 5,5%. Levando em consideração as diferentes fases de criação e a particularidade de cada unidade do empreendimento, pode-se estimar uma massa de aves mortas composta por aproximadamente 250.000 aves ao longo de um ciclo de vida de uma ave de aproximadamente 650 dias, obtendo-se desta forma uma estimativa de aproximadamente 385 aves mortas por dia.

As aves mortas, quando descartadas de forma incorreta, de maneira similar à disposição inadequada de dejetos são responsáveis pela contaminação dos solos, águas superficiais e subterrâneas, além do forte fator atrativos não só de pragas sinantrópicas mas de avifauna vulturina (urubus) e rapineira (aves de rapina), bem como a emissão de maus odores, advindo da putrefação da matéria orgânica.



Medidas mitigadoras:

6.2.1- Lodo de ETE:

O lodo da ETE industrial é destinado a empresa Pró- Ambiental e SR Tratamentos.

6.2.2- Dejetos de aves:

Após a verticalização do processo produtivo, os dejetos de aves são acumulados nas correias transportadoras, e 3 vezes por semana as correias são roladas e os dejetos são movimentados e depositados em caminhões que transportam para unidade de compostagem, localizada em propriedade rural, no município de Lavras-MG. Encontra-se estabelecida nesta propriedade rural, a empresa FERTIFAR S.A, pertencente ao Grupo Granja Faria S.A voltada para a produção de fertilizantes orgânicos e organominerais.

O empreendimento está localizado em imóvel rural, denominado fazenda Maranhão no município de Lavras, sob o par de coordenadas geográficas: Lat. 21°16'22.94"S / Long. 45° 7'19.47"O. Cumpre informar que a operação do empreendimento FERTIFAR S.A é amparada por ato autorizativo válido, conforme certificado LAS CADASTRO Nº 4110/2022.

Em 24/03/2025, foi realizada fiscalização "in loco" no empreendimento, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 127555/2025 em atendimento a demanda do Ministério Público Estadual a respeito de denúncia em desfavor do empreendimento.

Durante a fiscalização, foi constatado que o empreendimento não dispunha de medidas adequadas de controle ambiental, como um sistema de drenagem eficiente delimitando as praças de compostagem e o pátio de recepção dos resíduos orgânicos. Também não havia estruturas destinadas à recepção do percolado, proveniente da água pluvial, e lixiviados, os quais, devido à natureza da atividade desenvolvida, apresentam alta carga orgânica e patogênica. Foi observado que toda a água pluvial incidente na área do empreendimento era conduzida para tanques escavados no solo, utilizando apenas o desnível topográfico do terreno.

Adicionalmente não foram identificadas medidas eficientes para o controle da emissão de poeira na fábrica de adubo orgânico fosfatado. Durante a inspeção, constatou-se o acúmulo de poeira fina, de aspecto semelhante ao talco, no piso e nos maquinários da fábrica. O representante do empreendimento informou que eram fornecidos



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários que trabalhavam no local.

Na ocasião da fiscalização “in loco” foi constatada inobservância da Resolução CONAMA 481/2017, que estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle ambiental e a qualidade do processo de compostagem de resíduos orgânicos, em especial aqueles listados no artido 10º, bem como os artigos 5º, 6º 7º, 8º e 9º, que versam sobre a qualidade do composto orgânico produzido.

O ato fiscalizatório culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 237767/2025, tendo em vista que a conduta do empreendimento na ocasião, amoldou-se às descrições dos códigos 106 e 115 do anexo I do Decreto Estadual 47.383/18 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, que versam respectivamente:

“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”, tendo em vista que o empreendedor ampliou a sua atividade sem o devido ato autorizativo.

Por “Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.”, tendo em vista inadequações técnicas verificadas no local a época.

Neste caso foi aplicada penalidade de advertência para o código 115, por ser de natureza leve, neste sentido foi concedido ao empreendedor prazo de 90 dias para comprovar as determinações constantes no corpo do Auto de Fiscalização nº 127555/2025. Tendo sido as mesmas comprovadas pelo empreendedor, encaminhou-se o auto de infração para processamento da penalidade descrita no código 106, não sendo necessária conversão da penalidade de advetência em multa simples.

Cumpre informar que o processo produtivo da atividade de compostagem no empreendimento ocorre da seguinte forma: os dejetos são recebidos em uma praça de recepção e posteriormente encaminhados a um dessecador horizontal rotativo,



cuja função é eliminar a umidade do material. Em seguida, faz-se a incorporação de uma fonte de carbono e o depósito desse insumo nas praças de compostagem. Nessas praças, as leiras são formadas por meio de um implemento agrícola que faz o revolvimento e conformação das leiras de compostagem, modelo MENART SP 45. Após o período de compostagem, o composto orgânico é enriquecido com adição de fosfato mineral inoculado, resultando na produção de adubo orgânico fosfatado.

6.2.3- Ovos sujos quebrados ou trincados

Os ovos sujos, quebrados ou trincados e rejeitados no processo de ovoscopia, provenientes do setor de classificação são destinados para indústria de fabricação de ovo em pó e ovo líquido, localizada em outra unidade do Grupo Faria S.A. Ressalta-se que esta unidade possui licenciamento ambiental próprio conforme certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4247/2020 com validade até 08/10/2030.

6.2.4- Resíduos sólidos de medicina médico veterinária

Os resíduos advindos da prática de medicina veterinária, tais como, medicamentos usados, vencidos, frascos de vacinas, seringas entre outros são armazenados temporariamente em tambores plásticos e posteriormente destinados a empresa Pró-Ambiental.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, tratou a matéria atinente a resíduos sólidos de forma simplista, sem explicar o complexo quadro de gestão de resíduos sólidos. Trata-se de matéria multifacetada, que extrapola os limites do empreendimento em tela, mas que tem impacto direto no desempenho ambiental do empreendimento.

A gestão de aspectos importantes, tais como o manejo de dejetos, aves mortas e resíduos de ovos não foram abordados no RADA, somente a gestão de resíduos recicláveis, que talvez seja a fração menos impactante da matéria em questão.

A maior inovação tecnológica apresentada pelo empreendimento no lapso temporal da vigência da licença ambiental, foi omitida do RADA, que no caso apresenta-se na verticalização do sistema de produção dos galpões localizados na unidade Campo de Aviação, tendo o empreendedor afirmado na sessão 12 do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (ANEXO H), desconhecer os avanços tecnológicos nas áreas de produção e de tratamento/disposição de efluentes e resíduos, esvaziando o



documento com o arcabouço de informações ora aqui prestadas.

7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

A condicionante estabelecida no PARECER ÚNICO Nº 0055273/2020 (SIAM), PA SLA nº 279/2020, está descrita a seguir.

ANEXO I

Condicionantes para RenLO do Aviário Santo Antônio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A Licença do empreendimento foi emitida em 30/04/2020, na 39ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP. Sendo publicada no IOF no dia 01/05/2020 com prazo de validade até 30/04/2026.

No anexo II encontra-se listado o seguinte programa de automonitoramento:

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Aviário Santo Antônio Ltda.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

O período de fiscalização ao processo administrativo para fins de avaliação do cumprimento de condicionantes se deu entre a emissão do certificado de licença e a expiração de sua vigência

Anexo II - Item 2 automonitoramento de destinação de resíduos sólidos:

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR no dia 27/05/2026 foram encontrados os seguintes Manifestos de Transporte de



Resíduos:

DMR nº 63833, gerador, referente ao primeiro semestre de 2021;

DMR nº 75019, gerador, referente ao segundo semestre de 2021;

DMR nº 88797, gerador, referente ao primeiro semestre de 2022;

DMR nº 112752, gerador, referente ao segundo semestre de 2022;

DMR nº 135007, gerador, referente ao primeiro semestre de 2023;

DMR nº 162899, gerador, referente ao segundo semestre de 2023;

DMR nº 193736, gerador, referente ao primeiro semestre de 2024;

DMR nº 219175, gerador, referente ao segundo semestre de 2024;

DMR nº 247056, gerador, referente ao primeiro semestre de 2025;

Não foi encontrado lançamento no sistema MTR da Declaração de Movimentação de Resíduos atinente ao segundo semestre de 2025.

Posteriormente a consulta realizada no dia 27/05/2026, foi informado por representante legal do empreendedor que o protocolo da aludida declaração fora realizado.

Após nova consulta e emissão de novo Relatório R-23 foi encontrada a DMR nº 314337, gerador, referente ao segundo semestre de 2025.

Cumprir informar que os prazos legais para a apresentação a aludida documentação encontram-se estabelecidos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

A apresentação intempestiva é conduta que amolda-se ao código 111 constante no anexo I do Decreto Estadual nº 47.838/2020, que versa:

“Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG, que não constitua infração diversa.”

Mediante o exposto, motrou-se imperiosa a lavratura de auto de fiscalização nº 530004/2026 que culminou com a aplicação de multa simples, conforme descrito no Auto de Infração nº 726687/2026.



8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLo**, solicitada pelo empreendimento **GRANJA FARIA S.A.** para a atividade de “avicultura”, código G-02-02-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, classificado como de **grande** porte e potencial poluidor/degradador **médio**, enquadrando-se na **Classe 4**, sem incidência de critério locacional.

Dispensada a apresentação da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, nos termos do artigo 18, §3º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

O empreendimento possui histórico de regularização ambiental perante o órgão ambiental estadual, estando atualmente em fase de renovação de sua Licença de Operação, nos termos do artigo 35 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabendo ao órgão ambiental competente verificar o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença anteriormente concedida, especialmente quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais, adoção das medidas mitigadoras e regularidade do exercício da atividade potencialmente poluidora.

Verifica-se que o empreendedor apresentou Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Maria Angela Garcia e Mônaco, conforme ART nº MG20254464778. Entretanto, após análise técnica interdisciplinar realizada pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, concluiu-se que o documento apresentado não se mostra apto a subsidiar adequadamente a renovação pleiteada, diante da insuficiência de informações essenciais relativas ao desempenho ambiental do empreendimento.

Nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a renovação de licença ambiental demanda demonstração efetiva da regularidade ambiental do empreendimento durante a vigência do ato autorizativo anterior, bem como da eficiência das medidas de controle ambiental implantadas. No caso em análise, constatou-se ausência de abordagem técnica satisfatória acerca dos passivos ambientais identificados ao longo da operação do empreendimento, especialmente relacionados ao histórico de proliferação de vetores sinantrópicos, notadamente



moscas domésticas, situação que ensejou inclusive a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 19/09/2019 entre o empreendedor, Ministério Público Estadual e órgão ambiental.

Consta dos autos que o TAC celebrado impôs ao empreendedor diversas obrigações relacionadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade avícola, especialmente a verticalização dos galpões da unidade denominada Campo de Aviação, substituindo o sistema piramidal de criação por sistema automatizado vertical, objetivando reduzir a proliferação de moscas mediante melhoria no manejo de dejetos.

Embora tenha sido verificado comprometimento parcial do empreendedor na implementação das medidas pactuadas, inclusive mediante realização de estudos entomológicos e adoção de sistemas mecanizados de manejo de resíduos, observou-se que o RADA apresentado não contemplou adequadamente o histórico de cumprimento das cláusulas constantes do TAC, tampouco apresentou análise aprofundada acerca da efetividade das medidas implementadas e dos resultados obtidos na mitigação dos impactos ambientais anteriormente constatados.

Além disso, verificou-se deficiência substancial quanto à descrição e avaliação do novo sistema de tratamento de efluentes implantado na unidade Campo de Aviação, especialmente no tocante à operação da estação de tratamento físico-químico e biológico destinada ao recebimento de efluentes industriais e sanitários, bem como quanto à futura destinação do efluente tratado mediante fertirrigação.

Cumprir destacar que a adequada caracterização dos sistemas de tratamento e disposição final de efluentes líquidos constitui requisito indispensável à análise da viabilidade ambiental da renovação pretendida, sobretudo diante da necessidade de verificação da eficiência dos sistemas implantados e da ausência de potencial risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

Observou-se ainda insuficiência das informações referentes à evolução tecnológica dos sistemas produtivos e de tratamento ambiental, abordagem simplificada dos indicadores ambientais constantes do RADA, ausência de informações relacionadas ao relacionamento do empreendimento com a comunidade local e insuficiência na



demonstração dos investimentos ambientais realizados ao longo da vigência da licença.

Verificou-se também possível inobservância ao disposto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, uma vez que o empreendedor informou o encerramento das atividades da unidade denominada Macumbé sem, contudo, apresentar nos autos documentação técnica suficiente demonstrando a adequada desmobilização da atividade e a inexistência de passivos ambientais remanescentes decorrentes da paralisação operacional.

Ademais, o histórico fiscalizatório constante dos autos evidencia situações relevantes de inadequação ambiental identificadas durante a vigência da licença anterior, incluindo constatações relacionadas à precariedade operacional de sistemas de secagem de esterco e manejo de aves mortas, ausência de estruturas adequadas de contenção e controle ambiental, emissão de odores e potenciais fontes de proliferação de vetores, fatos estes que culminaram na lavratura do Auto de Infração nº 328506/2024.

Embora parte das medidas corretivas tenha sido posteriormente implementada pelo empreendedor, observa-se que o conjunto documental apresentado não demonstra, de maneira técnica, clara e conclusiva, a plena regularidade ambiental do empreendimento durante o período de vigência da licença objeto de renovação, tampouco possibilita aferir satisfatoriamente a efetividade das medidas mitigadoras adotadas.

Dessa forma, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.972/2016, na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018, especialmente diante da insuficiência técnica do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, da ausência de informações essenciais à adequada análise do desempenho ambiental do empreendimento, da insuficiência de esclarecimentos acerca dos passivos ambientais e do histórico de cumprimento das obrigações ambientais assumidas, este **Controle Processual acompanha o entendimento técnico exarado nos autos e opina pelo indeferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação – RenLO do empreendimento Granja Faria S.A.**

Considerando que o empreendimento é classificado como de grande porte e médio potencial poluidor, a competência para deliberação do presente processo de



licenciamento ambiental é da Câmara Técnica competente do COPAM, nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento Granja Faria S.A para a atividade de Avicultura no município de Nepomuceno-MG, tendo em vista a insuficiência e esvaziamento das informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Em que pese o empreendedor tenha cumprido de forma satisfatória a condicionante de monitoramento de resíduos sólidos, aspectos de inovações tecnológicas empregadas no empreendimento, tal como a verticalização do processo de produção de ovos, impactaram diretamente no desempenho ambiental do empreendimento, esta inovação tecnológica anda impactou no tratamento de resíduos sólidos (dejetos de aves), culminando com a criação da empresa FERTIFAR Ltda em Lavras- MG.

Nos estudos ambientais apresentados ainda foi negligenciado, o histórico de infestação de moscas no empreendimento, que afetou profundamente o relacionamento do empreendimento com a comunidade local. As tratativas adotadas culminaram com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo o empreendedor limitou-se a informar o cumprimento de suas cláusulas, sem apresentar qualquer tipo de detalhamento a respeito da evolução tecnológica do empreendimento.

A análise aprofundada dos aspectos aqui elencados, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, que são de seu conhecimento, ao contrário do que foi informado na sessão 12, anexo “H” do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, cujo tema principal trata das inovações tecnológicas para o tratamento de efluentes e resíduos gerados no empreendimento. Na opinião desta equipe técnica, este tema seria o pilar central do estudo ambiental, para atestar o desempenho ambiental do empreendimento em tela.

Ressalta-se que trata-se de processo de revalidação da licença ambiental, empreendimento amplo e complexo, com unidades não contíguas e que neste caso



não basta apresentar um bom desempenho no cumprimento das condicionantes impostas.